



A EFETIVIDADE DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU¹

Sandro Luiz da Costa²
Vanessa Vasconcelos Araujo³
Raquel Dantas Freire⁴
Ana Paula de Jesus Souza⁵

Àquele que pratica uma infração penal é cominada uma sanção. Esta é subdividida em duas espécies: a pena e a medida de segurança. Capez descreve as principais funções da pena como: “aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.” (2014, p. 380). Nesse sentido, no Direito Penal Brasileiro, a função da pena é explicada através da Teoria Mista ou Eclética, com caráter retributivo e preventivo. As penas se subdividem em Privativas de Liberdade, Restritivas de Direitos e Multa. De acordo com critérios estabelecidos e determinados, as penas privativas de liberdade podem ser substituídas por penas restritivas de direitos (Art. 59, IV, do Código Penal Brasileiro). Já as Medidas de Segurança se subdividem em Internação e Tratamento Ambulatorial.

Conforme se verifica em pesquisas realizadas sobre o atual Sistema Prisional no Brasil, esse modelo de sistema penitenciário é praticamente falido no que diz respeito à função da pena de ressocialização do condenado. Esta pesquisa visa à análise da operacionalização, ou seja, do processo de execução e aplicação das alternativas penais no município de Aracaju, através do órgão responsável por tal etapa, a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMPA - TJ/SE). O objetivo em tela desta pesquisa é analisar se as Penas Restritivas de Direitos cumprem as funções primordiais da pena através da aplicação desses substitutos penais no município de Aracaju durante o primeiro semestre de 2014. Com o intuito de alcançar este fim, serão descritas as penas alternativas à pena privativa de liberdade, os pressupostos necessários à substituição da pena em *ultima ratio* (privação da liberdade), explicação das espécies de Penas Restritivas de Direitos, conhecimento sobre as atividades executórias da Vara

¹ Resumo Expandido apresentado para o desenvolvimento da Linha de Iniciação Científica na Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

² Possui graduação e especialização em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (1995-2002). Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (2011) e, atualmente, doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFS). Professor da FaneSE e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

³ Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Sergipe (2004-2008). Possui Especialização em Gestão Pública pela Faculdade São Luís de França e, atualmente, graduanda em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

⁴ Graduanda em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

⁵ Graduanda em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.



de Execuções de Medidas e Penas Alternativas e observação da prática dos substitutos penais nas Instituições Beneficiadoras que trabalham em conjunto com a VEMPA.

O método de procedimento a ser utilizado nesta pesquisa será a pesquisa descritiva. Entrevistas serão realizadas, através de solicitação por meio de Ofícios de correspondências aos responsáveis pela aplicação na Vara de Execuções e nas Instituições Beneficiadoras que agem junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com diretores, funcionários das Instituições, serventuários da Justiça e outros responsáveis que trabalhem na aplicação destas medidas. Haverá também questionários com os beneficiários dessas alternativas penais. Por fim, serão catalogados os dados obtidos nesses instrumentos e posteriormente análise das informações coletadas. O período correspondente aos dados a serem analisados nesta pesquisa correspondem ao primeiro semestre do ano de 2014.

A Teoria Absoluta (Retributiva) refere-se àquela em que a pena é considerada puramente como um mal, ou seja, um castigo em forma de retribuição para com aquele que cometeu determinada infração penal.

Já a Teoria Relativa (Preventiva) é aquela teoria em que está baseada na prevenção de futuros delitos, ou seja, diferentemente do que ocorre na teoria anterior, aqui não se trata apenas de retribuir um mal do passado, mas também para alcance de fins futuros. Essa teoria é subdividida em outras duas direções, a saber: a prevenção geral (quando direcionada à coletividade) e a prevenção especial (quando direcionada ao próprio indivíduo que delinuiu). Essas se subdividem mais uma vez em: positiva ou negativa.

A Teoria Mista ou Unificadora da Pena é aquela em que, assim como o próprio nome já diz, recolhe os aspectos de maior destaque das Teorias Absoluta e Relativa, ou seja, essa Teoria agrupa, em um único conceito, o aspecto da retribuição jurídica da pena com fins de prevenção geral e especial da pena.

No estado de Sergipe, através da VEMPA (Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas) são executados diversos programas em atenção à modalidade de alternativas penais, inclusive as Penas Restritivas de Direitos em substituição às Penas Privativas de Liberdade. Conforme Lei Complementar nº 195 de 22 de dezembro de 2010 do Estado de Sergipe, Anexo III, 13: “compete à Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas (10ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju) promover a execução e fiscalização da transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena (*sursis*) e penas restritivas de direito impostas pelas varas criminais e pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de



Aracaju, bem como declarar extinta a pena ou o cumprimento da medida, comunicando ao juiz competente; cumprir precatórias com a finalidade de execução de penas e medidas alternativas oriundas de qualquer comarca do Estado de Sergipe ou de outro Estado; cadastrar e credenciar entidades públicas ou com estas promover programas comunitários, com vistas à aplicação da medida ou pena restritiva de direitos, de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, instituindo e supervisionando programas comunitários destinados a esses fins.”.

A crise do sistema penitenciário no Brasil é notória e vários são os motivos que levaram e que continuam a agravar cada dia mais essa crise; falta de interesse por parte do Estado quanto aos problemas nas prisões: controle ineficiente de fiscalização, superlotação carcerária, ausência de uma política para ressocialização dos condenados e falta de recursos para a manutenção de um sistema prisional digno. Nesse viés, analisando-se os casos de aplicação das Alternativas Penais à Pena Privativa de Liberdade, percebe-se, dentre outros motivos, uma forma proveitosa para a ressocialização de condenados à pena de prisão de curta duração, tendo em vista tratar-se de um sistema menos dispendioso e mais efetivo, agregado à diminuição do caráter criminológico observado em pessoas que cumpriram parte da pena em um sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A Realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**, 2007. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/949/1122>>. Acesso em: 10 agosto 2014.

AZEVEDO, Mônica Louise de. **Penas Alternativas à Prisão: Os Substitutos Penais no Sistema Penal Brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Penas alternativas: análise político-criminal das alterações da Lei nº. 9.714/98**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial**. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Sandro Luiz da. **Individualização da Pena: da Teoria à Prática**. Sandro Luiz da Costa – Aracaju, 2013.

COSTA, Sandro Luiz da. **Pena, sua dosimetria e execução**. Aracaju: Juruá, 2014.



FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete.

Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

NEVES, Sheilla Maria da Graça Coitinho das. **Penas Restritivas de Direitos**: Alternativa de Punição Justa. Curitiba: Juruá, 2010.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TRISTÃO, Adalto Dias. **Sentença Criminal**: prática de aplicação de pena e medida de segurança. Belo Horizontes: Del Rey, 2008.